



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 004 /2017

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA KS COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de Combustíveis, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua da Estação, s/ n. Tomar do Geru/SE, C.N.P. J nº 11.412.389/0001-07, doravante denominada simplesmente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aqui representada pelo Sr. VALDINHO DA SILVA SOARES, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado, a empresa KS COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, sediada na Rua da Estação, s/nº - Bairro Centro, CEP 49280-000, inscrita no C.N.P.J Nº 16.829.479/0001-03, aqui representada pelo, Sr. AGNALDO OLIVEIRA SALVADOR doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelada de combustíveis visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde durante o período emergencial estabelecido através do Decreto 005/2017, conforme especificado abaixo e de acordo com a Justificativa de Dispensa de Licitação 001 /2017

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 001 /2017, com base legal no art. 24, inciso IV, à proposta de preço da contratada, passando tais documentos fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o término da Situação de Emergência ou com o Competente Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo no presente contrato um valor total estimado de R\$ 1.295,60 (hum mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), sendo R\$ 3,239 (três reais e dois três nove centavos) para Diesel S-10.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO



O fornecimento dos produtos deverá ser feito de forma parcelada, mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE. Os combustíveis serão entregues diretamente em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos nas Propostas, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, a Contratada terá a obrigação de substituir o produto imediatamente.
- e) O Fundo Municipal de Saúde caberá o direito de recusar os produtos caso os mesmos não atendam as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de quantidades.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado na Secretaria Municipal de Finanças após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota/Fatura/ acompanhada dos recibos de entrega dos produtos, devidamente certificada pelo setor responsável, fazendo-se necessário ainda a apresentação de documentação hábil à quitação, quais sejam:

- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de FGTS, INSS, Justiça do Trabalho, Agência Nacional do Petróleo e Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

b) Não haverá reajuste de preços.

c) Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Ação: 2093 – Gestão das Atividades Administrativas, Gerenciais e Operacionais do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 006

Ação: 2094 – Gestão do Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 027

Ação: 2102 – Gestão do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 027

Ação: 2100 – Gestão do Piso Fixo de Vig. Sanitária – PFVISA

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 027



CLÁUSULA OITAVA · DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA · RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA · PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA · FORO

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 11.412.389/0001-07 - EMAIL: pmte.licitacao@gmail.com
Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Fica eleito o foro da cidade de Tomar do Geru/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outras por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Tomar do Geru/SE, 02 de janeiro de 2017.

Valdinho da Silva Soares
VALDINHO DA SILVA SOARES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Aginaldo Oliveira Salvador
AGNALDO OLIVEIRA SALVADOR
Sócio - Administrador
CONTRATADA

Testemunhas: *Roxilde Santiago* CPF nº *019.709.185-78*

Yago Lado Reis Araújo CPF nº *039.640.365-44*